



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SEPAT

1.0 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei no 10.520/2002, nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/05, bem como as disposições do Decreto 7.892/2013 e suas alterações pelo Decreto nº 9.488/2018, além da Instrução Normativa nº 004/2008 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO, elaboramos o presente Termo de Referência.

2.0 – DO OBJETO

Este termo de referência destina-se à aquisição de **Bens Permanentes**, consistente em **Televisor de 43 polegadas**, conforme detalhamento e quantidade abaixo:

Item	Descrição	Quant
01	TELEVISOR DE 43 POLEGADAS, smart TV, Full HD, DTV, Wi-fi integrado, USB, duas entradas HDMI, Conexão Wireless, conector RJ- 45, idioma do menu em português, conversor digital integrado, bivolt (110/220)volts, classificação energética “A”, Controle Remoto, Manual de Instrução e Instalação em português.	10

2.1 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A aquisição poderá ocorrer por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – Pregão Eletrônico N. 33/2018, Ata de Registro de Preços n. 103/2018, conforme previsto no Art. 22 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

2.2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega será o estabelecido nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** do Edital do Pregão Eletrônico N.33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), **sendo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial na Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 1889 -Bairro Baixa da União, nesta cidade de Porto Velho – RO.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Faz-se necessária a aquisição dos televisores precipuamente para atender ao Projeto Eleitor em Perspectiva, além da substituição de alguns aparelhos existentes que ora apresentam defeitos pelo seu uso natural, principalmente nas zonas eleitorais do interior.

3.2 – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Permite-se a utilização de Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública não participante do certame, conforme preceitua o art. 22 do decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

De modo que, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Registramos a existência de adjudicatária neste Tribunal para fornecer 20(vinte) unidades do mesmo objeto, quantitativo insuficiente para atender a demanda requerida pelo Projeto Eleitor em Perspectiva, conforme a Ata de Registro de Preços nº 90/2018 do Pregão Eletrônico nº 41/2018 no processo SEI Nº 0003016-70.2018.6.22.8000.

Trata-se da empresa M P A Valente Service – ME que, saliente-se, por oportuno, solicitou intempestivamente prorrogação de prazo para entrega do material supracitado.

3.3 – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Termo de Referência vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança;
- Garantir a legitimidade do processo eleitoral;

Adotar-se-á como valores:

Ética: Atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade;

Transparência: Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais;

Acessibilidade: Garantir aos usuários o acesso simplificado e rápido a serviços e informações, observando os direitos de cidadania;

Celeridade: Atendimento da demanda do cidadão usuário no menor tempo possível;

Responsabilidade social e ambiental: Atitude responsável em relação aos critérios de sustentabilidade;

Inovação: Estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas;

Eficiência: Atuar no sentido de alcançar os resultados planejados;

Comprometimento: Atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;

Qualidade de vida do servidor: Promover a melhoria da qualidade de vida de seus servidores.

4.0 – DOS VALORES DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 17.544,90** (dezesete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos, correspondente ao somatório dos bens constantes **do item 2.0 – DO OBJETO**, a saber:

ÓRGÃO GESTOR: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - UASG – 070004
--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ÓRGÃO ADERENTE: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia-TRE/RO – UASG -070024					
FORNECEDOR: REI TECH EIRELI - EPP – CNPJ Nº 16.778.654/0001-80					
INSTRUMENTO : ARP nº 103/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 33/2018					
MATERIAL – TELEVISOR DE 43 POLEGADAS					
ITEM DA ARP	MATERIAL	QUANT. DO PREGÃO	QUANT. A ADERIR	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	Televisor de 43 polegadas	35	10	1.754,49	17.544,90
TOTAL					17.544,90

As despesas para aquisições imediatas pelo TRE-RO, **Órgão aderente**, correrão com recursos do Orçamento Anual 2019 deste Tribunal, cuja fonte de recurso, programação orçamentária e natureza de despesa são:

ORÇAMENTO/CATEGORIA: Ordinário/MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: Reparcelamento

DESPESA AGREGADA: Outros Materiais Permanentes

PLANO INTERNO: AREA PERMAM

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

VALOR-R\$ 17.544,90 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

5.0 – DA PESQUISA DE MERCADO

A unidade requisitante efetuou pesquisa de mercado no sistema de Banco de Preços ([evento 0417509](#)) o qual consolida numa única ferramenta todos os preços praticados em todo o país, referente ao objeto que se pretende adquirir, apresentando os registros de preços vigentes.

Item	Objeto	Qtd	Preço na Adm. Pública –R\$	Preço
------	--------	-----	----------------------------	-------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

						Médio-R\$
			Preço - 1	Preço - 2	Preço - 3	Unitário
01	Televisor de 43 polegadas	10	1.898,91	1.998,00	1.994,50	1.963,80
Valor registrado na ARP Nº 103/2018 do Pregão Nº 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).						1.754,49
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO por meio de adesão à ARP Nº 103/2018 do Pregão Eletrônico Nº 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).						17.544,90

Verifica-se uma economia em relação aos valores praticados no âmbito da administração pública, além de outras vantagens como as abaixo elencadas:

1. Agilidade na contratação, evitando os longos prazos de eventual certame, apresentação de amostras, publicações, etc;
2. Economia de custos de uma nova licitação;
3. Redução dos riscos de contratação, visto que o Órgão gerenciador deve ter levado em consideração a reputação do fornecedor no cumprimento de suas obrigações, além da qualidade do material pretendido, no presente caso uma empresa conceituada no mercado nacional conforme conseguimos verificar em pesquisas de certames licitatórios anteriores.

6.0 – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção ao disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal, apresentamos os seguintes elementos para instruir a aquisição:

- 6.1. Inexiste adjudicatário ou contratado para fornecimento dos mesmos objetos neste órgão;
- 6.2. Não há Participação em SRP do órgão gestor da ARP (inciso II): Por tratar-se de demanda trazida à Sepat recentemente.
- 6.3. Vantagem da adesão (inciso III): Demonstrada no **item 5.0** deste Termo de Referência a economia após cálculo médio dos preços praticados na *administração pública*, além de outros fatores de ordem não econômica que merecem ser considerados.
- 6.4. Documentos necessários (inciso IV): Foram juntados os seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Pesquisa de Preços: Como demonstrado no **item 5.0** deste Termo de Referência, os preços utilizados na pesquisa são os praticados na administração pública;
- b) Consulta ao Órgão Gerenciador: O Órgão envolvido foi favorável à adesão;
- c) Manifestação do Fornecedor: O fornecedor manifestou interesse no fornecimento, quantitativo e qualitativamente conforme o respectivo edital;
- d) Atos que regem a contratação:
- Cópia do Edital
 - Comprovação de publicação do Edital no DOU;
 - Cópia da ARP assinada e com vigência de 12(doze) meses contados a partir da data da assinatura do citado documento;
 - Comprovação de publicação do Extrato de Registro de Preços DOU, com vigência de 12 meses.

7.0 – DA CONTRATAÇÃO

O Contrato, no caso do presente Termo de Referência, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 e o pagamento do objeto será efetuado conforme o **item 18** do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).

8.0 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme **item 17.9** do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme **Item 17.10** do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).

9.0 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Conforme **item 17.10.2** do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA) e **item 6.2.1** do Termo de Referência – Anexo I do citado edital.

10.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão reguladas pelo **item 19** do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).

11.0 - DO PAGAMENTO

Conforme **item 18.4** do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA)

12.0 - DA GARANTIA

Conforme **item 6.1** do **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA).

Importante observar que, por erro material *salvo melhor juízo*, não há referência ao prazo de garantia dos itens 15 ao 19, entre os quais se encontra o objeto motivo desta pretensa aquisição, embora seja possível constatar que se trata de um ano a partir do seu recebimento definitivo ([0417521](#)).

13.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do ajuste serão realizadas pelo titular da Seção de Patrimônio, ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registro no relatório de Serviços.

Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

14.0 – DOS ANEXOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

São anexos ao presente instrumento:

- 1 – Edital do Pregão Eletrônico N°33/2018(evento 0417502);
- 2 – Ata de Registro de Preços N. 103/2018(evento 0417508);
- 3 – Aviso de Licitação no DOU (evento 0417503);
- 4 – Publicação do Extrato no DOU (evento 0417504);
- 5 - Solicitação ao Fornecedor (evento [0417505](#));
- 6 - Autorização do Fornecedor (evento 0417506);
- 7 – Solicitação/Autorização do Órgão Gerenciar(evento [0417507](#));
- 8 - Cotação de Preço (evento 0417509);
- 9 – Certidões (evento [0417510](#))
- 10 – Demonstração da Garantia ([0417521](#))

Em 27 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO SOARES VIDAL, Chefe de Seção**, em 03/06/2019, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000950-83.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103/2018 – aquisição de equipamento eletrônico - TV de 43 polegadas.

PARECER JURÍDICO Nº 0431049 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Patrimônio - SEPAT, com a finalidade de aquisição de equipamento eletrônico - TV de 43 polegadas, via à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N. 103/2018** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2018 ([0417502](#)) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, processo n. 0008653-58.2017.6.14.8000.

02. Registre-se que o item 19 da referida ata, correspondente ao objeto pretendido, pertence a **REI TECH EIRELI - EPP - CNPJ n. 16.778.654/0001-80**

03. No **Termo de Referência n. 40/2019** ([0417530](#)), entre outras informações, consta que a demanda foi dimensionada no valor de **R\$ 17.544,90**.

04. Para instrução do feito, juntou-se:

a) cópia do **Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2018** e anexos ([0417502](#));

b) Anexo Aviso de Licitação no DOU e Anexo Extrato de homologação no DOU, respectivamente ([0417503](#) e [0417504](#));

c) Anexo Solicitação ao fornecedor e Anexo Autorização do Fornecedor ([0417505](#) e [0417506](#));

d) Anexo Solicitação Autorização do Órgão Gerenciador ([0417507](#));

e) Anexo ARP assinada ([0417508](#));

f) Anexo Cotação de Preços ([0417509](#));

g) Anexo Certidões Negativa ([0417510](#));

h) Anexo Garantia da TV ([0417530](#)).

05. A unidade GABSAOFC registrou os dados referentes ao Termo de Referência n. 40 no Livro de Registro de Processos com Despesas 2019 ([0420846](#) e [0420864](#))

06. Mediante Análise de Termo de Referência/Projeto Básico n. 66/2019 ([0427319](#)), a coordenadora da COMAP concluiu que o referido documento se encontra em **consonância** com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.520/2002 e nos incisos I e III e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05, tendo em vista que a unidade juntou a publicação do extrato de homologação e autorização do órgão gerenciador ([0417504](#) e [0417507](#)), o prazo de validade da ARP é 12 meses a contar de 23/07/2018 ([0417508](#)) e por estar o processo instruído com todos os elementos necessários manifestou pela **adjudicação do objeto à empresa compromissária mencionada**, caso o TR seja aprovado.

07. Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária ([0427926](#)), no valor de **R\$ 17.544,90**, para custear a despesa, oportunidade em que a SPOF, atenta ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I, do mesmo dispositivo, ambos da LC n. 101/2000 (LRF), informa “*que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro e registrada no processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.*”

08. Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico. **É o necessário relato.**

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n. 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade na contratação do objeto, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

11. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

12. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13. A contratação ora pretendida pela Administração tem sua origem em registro de preços gerenciado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO PARÁ, dessa forma, este Tribunal atua na condição de “**carona**”, situação jurídica definida pelo **artigo 22 e parágrafos do Decreto n. 7.892/2013**, recentemente alterado pelo **Decreto n. 9.488/2018**.

14. Verifica-se que a adesão é regular porquanto a pretensão da Administração está no limite do quantitativo dos itens registrados na ARP n. 103/2018, nos termos do que estabelece o § 3º do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.** (Negritou-se)

15. Neste particular, convém registrar que a regra prevista no § 3º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013 foi alterada pelo Decreto n. 9.488/2018, com vigência para este dispositivo a partir de 1º/10/2018, nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 22. [...]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16. Esse Decreto n. 9.488/2018, publicado em agosto de 2018, também, trouxe outras alterações, inclusive estabelecendo novos limites para adesões às Atas de Registro de Preços (ARP) para toda a Administração Pública Federal, impondo novos quantitativos tanto para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

total da ARP quanto individualmente por órgão ou entidade não participante. Isso obrigou a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), a baixar orientação em relação a essas alterações, podendo ser consultada no seguinte endereço eletrônico disponibilizado pela AGU – Advocacia Geral da União:

<http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/694211>, e também no site do Portal de Compras do Governo Federal: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1005-irp-noticia>>, nos seguintes termos:

[...]

Dessa forma, seguem as orientações em relação a aplicabilidade do Decreto nº 7.892/13:

a) Quanto à regra do §1º-A, art. 4º: por se tratar de regra processual, a nova redação aplica-se a todas as publicações da Intenção de Registro de Preços (IRP).

b) Quanto aos estudos mencionados nos §§ 1º-A e 1º-B, art. 22: por se tratar de regra de eficácia limitada, somente serão exigidos após a edição de ato normativo do Secretário de Gestão. Futuras adesões e aquelas que estão em andamento não são atingidas pela regra.

Importante: esclarece-se que o dispositivo não trata de aprovação de estudo pelo gerenciador, mas sim de critérios/regras que deverão ser obedecidas pelos caronas como condição para que possam solicitar adesão às ARPs. Não é instrumento de validação, mas de padronização.

c) Quanto às regras dos §§ 3º e 4º, art. 22: serão aplicáveis somente aos editais publicados após a entrada em vigor do Decreto, permanecendo inalteradas as adesões posteriores às atas decorrentes de editais publicados ainda sob a égide da disposição original do Decreto nº 7.892/13.

d) Quanto às regras dos §§ 10 e 11, art. 22: atingem somente os novos processos, salvo edição de ato normativo do Secretário de Gestão em contrário.

(Grifou-se).

17. Com efeito, nos termos da letra “c” da orientação acima transcrita, os novos limites não são aplicáveis à adesão pretendida, tendo em vista que a ARP n. 103/2018 é decorrente Pregão Eletrônico n. 33/2018, cujo edital foi publicado no DOU de 19/07/2018 (conforme evento [0417504](#)), ou seja, sob a égide do Decreto nº 7.892/13 em sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

redação original, devendo ser considerado os limites estabelecidos no referido decreto de 2013, antes da sua alteração. Por outro lado, por conveniência e oportunidade, a Administração optou por não usufruir de cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório estabelecido pelo referido normativo.

18. Após análise dos autos, observa-se que a unidade solicitante preencheu a contento todo o extenso rol de requisitos exigidos pelo § 1º do art. 20 da IN TRE-RO n. 4/2008, pois há manifestação expressa do interesse do compromissário da ARP n. 103/2018 em realizar a contratação, nos termos da alínea “c”, inciso IV, § 1º, do Art. 20 da IN TRE-RO n. 4/2008.

19. Com relação à validade dessa ARP do Pregão Eletrônico n. 33/2018 ([0417502](#)), o entendimento da CGU - Controladoria Geral da União em cartilha onde trata de Sistema de Registro de Preços- Edição Revisada do ano de 2014, especificamente na Pergunta n. 33, anota que o prazo de validade da ARP se dá conforme estiver estabelecido no próprio documento, veja-se:

33. O prazo da validade da ARP inicia a contagem na data da assinatura ou de sua publicação no D.O.U.?

O prazo de início da validade é definido na própria ata de registro de preços, sendo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas as eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº8.666, de 1993. Dessa forma, **o prazo de validade da ARP inicia na data de sua assinatura se assim estiver estabelecido na própria ata.** (Grifou-se).

20. No caso em apreço, o prazo de validade da mencionada ARP foi definido no **evento 0417508**, sendo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/07/2018 a 23/07/2019 contada a partir da data da assinatura da referida ARP n. 103/2018.

21. Por sua vez, o Termo de Referência n. 40/2019 ([0417530](#)) - integrado pelas regras do edital de licitação do órgão gerenciador, além das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n. 103/2018, reúnem os elementos necessários à caracterização do objeto (art. 14 da Lei n. 8.666/93) além dos elementos essenciais definidos no **art. 9º, § 2º, do Decreto Federal n. 5.450/05, podendo ser apresentado a autoridade superior para aprovação.**

22. Cabe salientar que, na eventualidade de **aplicação de sanções** à futura contratada, deverão ser observadas as penalidades descritas no item 19 do Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2018 ([0417502](#)), conforme o disposto no item 10 do Termo de referência 40 ([0417530](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V – DA CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica conclui que:

a) a Administração **poderá autorizar a adesão deste órgão à ARP n. 103/2018 (0417508), gerenciada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ** com fundamento no **art. 15, II, da Lei n. 8.666/93 e art. 22, do Decreto Federal n. 9.488/18.**

24. Ressalta-se que este Regional deverá **efetivar a aquisição em até 90 (noventa) dias**, contados da autorização do órgão gerenciador da ARP (§ 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013).

25. Além disso, verifica-se, no subitem **18.1** do Edital de Pregão n. 33/2018 (0417502), a dispensa de celebração de instrumento específico de contrato, conforme art. 62 da Lei 8.666/93, sendo o mesmo substituído por Nota de Empenho que junto ao edital e seus anexos terão força de contrato. Assim, esta AJDG entende dispensada a formalização de contrato, podendo a relação contratual ser estabelecida nos termos delineado, pois são instrumentos idôneo e suficiente para regular a eventual relação contratual entre este Tribunal e a empresa.

26. Releva destacar, também, que na época da manifestação de interesse de fornecimento (0417505), a empresa certamente preenchia os requisitos mínimos para contratar com o setor público, conforme se pode verificar das certidões negativas apresentadas comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e perante o CNJ (evento 0417510), **situação que deve ser novamente aferida e comprovada no ato da efetivação da contratação.**

27. Por fim, registra-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, motivo pelo qual deverá a Administração observar rigorosamente a aquisição dos bens nos parâmetros qualitativos e quantitativos, sem descuidar dos valores consignados na Ata de Registro de Preços a que este Tribunal está aderindo.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 04/07/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000943-91.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2018 - aquisição de equipamento eletrônico - TV de 43 polegadas

DESPACHO Nº 2990 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Patrimônio - SEPAT, com a finalidade de aquisição de bens permanentes, consistente em TV de 43 Polegadas, via adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N. 103/2018 (evento [0417508](#))**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2018 (evento [0417502](#)), do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tencionando atender ao Projeto Eleitor em Perspectiva, além da substituição de alguns aparelhos existentes que ora apresentam defeitos pelo seu uso natural, principalmente nas zonas eleitorais do interior.

O item 19 da referida ata, correspondente ao objeto pretendido, pertence a **REI TECH EIRELI - EPP, CNPJ n. 16.778.654/0001-80**, cuja contratação foi dimensionada em **R\$ 17.544,90 (dezesete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)** pela unidade solicitante, conforme descrito no item 4.0 do Termo de Referência n. 40/2019 ([0417530](#)).

O feito foi instruído com cópia do Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2018 e anexos ([0417502](#)), Aviso de Licitação e Extrato de homologação no DOU ([0417503](#) e [0417504](#)), Solicitação ao fornecedor e Autorização do fornecedor ([0417505](#) e [0417506](#)), Solicitação Autorização do Órgão gerenciador ([0417507](#)), ARP assinada ([0417508](#)), Cotação de Preços ([0417509](#)), Certidões Negativas ([0417510](#)) e Garantia da TV ([0417521](#)).

A COMAP, unidade responsável pela avaliação dos Termos de Referências, consoante o item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, concluiu que o Termo de Referência 40 ([0417530](#))



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

encontra-se em **consonância** com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 e nos incisos I e III e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05. Por fim, manifestou pela autorização da **adesão à ARP 103/2018 e adjudicação do objeto à empresa compromissária mencionada (0427319)**.

A COFC realizou a programação orçamentária no valor total de R\$ 17.544,90 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para custear a despesa, conforme evento [0427926](#).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou pela: **a)** autorização de adesão deste órgão à ARP nº 103/2018 ([0417508](#)); **b)** substituição do contrato pela nota de empenho; **c)** efetivação da aquisição em até 90 (noventa) dias da data da autorização do órgão gerenciador, nos termos do artigo 22, § 6º do Decreto 7.892/13; e **d)** comprovação da regularidade fiscal atual da empresa ([0431049](#)).

A SAOFC se manifestou nos mesmos termos da AJDG ([0432005](#)).

Inicialmente, verifica-se que o Termo de Referência 40 ([0417530](#)) encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 e nos incisos I e III e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05, às disposições do art. 22, do Decreto n. 7.892/2013 e ao art. 20, da IN TRE/RO n. 004/2008.

Importa mencionar ainda que, conforme item 5 do TR, a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preço - ARP demonstrou-se consideravelmente mais vantajosa para a Administração, resultando em uma contratação mais célere, econômica e com redução de riscos na contratação. Consta, ainda, no item 6.1 do Termo de Referência informação acerca da **inexistência de adjudicatário ou contratado neste órgão** para o fornecimento do objeto dos presentes autos.

A ARP do Pregão Eletrônico n. 103/2018 encontra-se dentro do período de validade conforme se observa da informação extraída da própria ata (período de **23/07/2018 a 23/07/2019**) - ([0417508](#)).

Verifica-se, também, que a pretensa adesão se mostra regular tendo em vista não superar o limite do quantitativo dos itens registrados na ARP n. 103/2018, nos termos do que estabelece o § 3º do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013. Uma vez que, nos termos da tabela constante na referida ata, o quantitativo de televisores de 43 polegadas é de 35 unidades e a aquisição pretendida é de 10 unidades.

De toda instrução dos presentes autos, observa-se que a unidade solicitante preencheu a contento todo o extenso rol de requisitos exigidos pelo § 1º do art. 20 da IN TRE-RO n. 4/2008, pois há manifestação expressa do interesse do compromissário da ARP n. 103/2018 em realizar a contratação, nos termos da alínea “c” inciso IV § 1º do art. 20 da IN TRE-RO n. 4/2008.

No caso sob análise, tratando-se de bens para entrega imediata, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, na forma do artigo 62, “caput” c/c art. 15 do Decreto n. 7.892/2013, com previsão no item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 103/2018 ([0417502](#)).

Ante o exposto e com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP 66/2018, esta Diretora-Geral:

1 – APROVA o Termo de Referência n.º 40/2019 ([0417530](#)), porquanto possui os elementos mínimos exigidos pelo § 2º, do artigo 9º, do Decreto 5.450/05 e art. 14, da Lei 8.666/93;

2 - AUTORIZA a despesa, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 103/2018 ([0417508](#)) – gerenciada pelo **Tribunal Regional Eleitoral do Pará**, cuja signatária é a empresa **Rei Tech Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.778.654/0001-80, com arrimo no inc. II do art. 15 da Lei 8666/93 e art. 22 do Decreto n.º. 7.892/2013, **com vistas à aquisição de 10 (cinco) Televisores de 43 polegadas**, conforme especificado no item 2.0, do Termo de Referência ([0417530](#)), observando-se, de forma rigorosa, os parâmetros qualitativos e quantitativos na contratação pleiteada, bem como os valores consignados na referida Ata de Registro Preços e o prazo para aquisição do objeto, o qual deverá ser de 90 (noventa) dias contados da autorização do órgão gerenciador da ARP (**§ 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013**);

3 - DISPENSA a formalização de contrato, sendo o mesmo substituído por Nota de Empenho (subitem 18.1 do Edital do referido Pregão eletrônico), com fulcro no [art. 62 da Lei 8.666/93](#); e

4 - AUTORIZA a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **Rei Tech Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.778.654/0001-80, no valor total de **R\$ 17.544,90** (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), condicionada à comprovação de regularidade fiscal atual da empresa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Em tempo, cumpre ressaltar que os requisitos mínimos para contratar com o setor público, como regularidade fiscal e trabalhista, devem ser novamente aferidos e comprovados no ato da efetivação da contratação.

À SAOFC para prosseguimento do feito visando à contratação na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/07/2019, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE ADESÃO ARP DE OUTRO ÓRGÃO GERENCIADOR

Espécie: Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços/ARP n. 103/2018, assinada em 23/07/2018, resultante do Pregão Eletrônico n. 33/2018-SRP, gerenciada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, vigência de 12 meses, a contar de 23/09/2018 a 23/07/2019. Contratação via Nota de Empenho 2019NE000426, de 09/07/2019. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa: 44.90.52-33. Empresa: REI TECH EIRELI, CNPJ 16.778.654/0001-80, representada por JI AE JANG KIM. Objeto: Unidade de televisor de 43 polegadas, Smart Tv, Full Hd, Dtv, Wi-Fi integrado, USB, duas entradas HDMI, conexão Wireless, conector RJ-45, idioma do menu em português, conversor digital integrado, bivolt (110/220) volts, classificação energética "A", controle remoto, manual de instrução e instalação em português. Qtd. 10; Vlr. Unit. R\$ 1.754,49. Valor Total da Adesão: R\$ 17.544,90. Fundamento Legal: art. 15, II, da Lei 8.666/93, art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013. Ato de Autorização: Despacho 2990/2019 - PRES/DG/GABDG, de 08/07/2019, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Processo SEI 0000950-83.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 11/07/2019, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 09Jul19 NUMERO: 2019NE000426 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 16778654/0001-80 - REI TECH - EIRELI
ENDERECO : SRTVS QD 701 CONJ L N 3 236 PL EDIF ASSIS CHATE ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70340-906

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TELEVISORES, CONF. ARP NR 103/2018 DO TRE/PA, TERMO DE REFERÊNCIA 40(0417530), PARECER JURÍDICO(0431049) DESPACHOS 2990 DA DIRETORIA GERAL (0432036) E 3008 DA SOAFC (0432471).

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 449052 000000 AREA PERMAN
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 00009508320196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 17.544,90
DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 33 -EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 10 VALOR UNITARIO: 1.754,49
VALOR DO SEQ. : 17.544,90

UNIDADE DE TELEVISOR DE 43 POLEGADAS, SMART TV, FULL HD, DTV, WI-FI INTEGRADO, USB, DUAS ENTRADAS HDMI, CONEXÃO WIRELESS, CONECTOR RJ-45, IDIOMA DO MENU EM PORTUGUÊS, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BIVOLT (110/220) FOLTS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INTRUÇÃO E INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS.

T O T A L : 17.544,90

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora - Geral
TRE/RO

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO

Francisco Parentes da Costa Filho
Secretário de Administração, Orçamento,
Finanças e Contabilidade
TRE RO